



TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00011.20251013/0001-44

1. OBJETO:

CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE CONFEÇÃO E ADAPTAÇÃO DE ÓCULOS DE GRAU COMPLETOS, COMPREENDENDO A MOLDAGEM, MONTAGEM, AJUSTE E FORNECIMENTO DE ARMAÇÃO E LENTES CORRETIVAS, DE ACORDO COM PRESCRIÇÃO MÉDICA OFTALMOLOGICA, VISANDO ATENDER ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAPIPOCA/CE.

2. JUSTIFICATIVA:

Presente contratação é essencial para garantir que a população do município de Itapipoca receba a assistência oftalmológica adequada. Esta medida visa suprir as necessidades de correção visual conforme prescrições médicas, assegurando a saúde e o bem-estar visual da comunidade. Alinhada com as diretrizes de saúde pública e metas institucionais, esta iniciativa é fundamental para proporcionar uma melhor qualidade de vida aos cidadãos, prevenindo e corrigindo problemas visuais que podem interferir no cotidiano e na saúde geral dos indivíduos.

A necessidade decorre do número crescente de pacientes diagnosticados com erros refrativos (miopia, hipermetropia, astigmatismo e presbiopia) durante as ações de triagem, mutirões e consultas oftalmológicas realizadas pela Secretaria Municipal de Saúde, os quais, por sua condição socioeconômica, não dispõem de recursos para custear a confecção dos óculos.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO E DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

A contratação será inicialmente realizada por meio de um Procedimento Auxiliar de Credenciamento, conforme disposto no artigo 79, I, da Lei nº 14.133/2021:

*Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:
Regulamento*

I - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

Após a ratificação dos interessados que atenderem aos requisitos, a contratação será efetuada com base no artigo 74, inciso IV (inexigibilidade de licitação), sendo viável e vantajoso para a Administração.

A contratação também se fundamenta no Decreto Municipal nº 051/2024, que regulamenta o artigo 78 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no que se refere aos procedimentos auxiliares no âmbito da administração pública municipal direta, autárquica e fundacional do município de Itapipoca – CE.



Além disso, a justificativa para esta contratação está embasada no Estudo Técnico Preliminar, que fundamenta a necessidade da contratação. Segue:

A Secretaria Municipal de Itapipoca enfrenta dificuldade em atender à crescente demanda por óculos de grau para a população em situação de vulnerabilidade, diagnosticada com erros refrativos. A falta de fornecedores especializados compromete a continuidade dos atendimentos oftalmológicos e afeta a qualidade de vida dos cidadãos.

A contratação proposta visa garantir o fornecimento de óculos completos, assegurando a continuidade dos serviços de saúde visual e o cumprimento das metas institucionais da Administração. A medida está em conformidade com os princípios do interesse público e da eficiência previstos na Lei nº 14.133/2021, sendo considerada essencial para promover o bem-estar e a saúde da população de Itapipoca.

4. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO:

A solução consiste no credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços ópticos, englobando confecção, moldagem, montagem, ajuste e fornecimento de armação e lentes corretivas, conforme prescrição médica. Esse modelo permite que as empresas credenciadas realizem todo o processo técnico, desde a medição e moldagem até a montagem final dos óculos, garantindo precisão, conforto e durabilidade.

O procedimento de credenciamento fundamenta-se no artigo 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a adoção dessa forma de contratação na hipótese paralela e não excludente, quando viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas. Após a habilitação e ratificação dos interessados que atenderem aos requisitos estabelecidos, as contratações serão formalizadas com base no artigo 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, ou seja, por inexigibilidade de licitação, diante da inviabilidade de competição típica do modelo de credenciamento, em que todos os interessados que atendam às condições são contratados em igualdade de condições.

Adicionalmente, o credenciamento está amparado pelo Decreto Municipal nº 051/2024, que regulamenta no âmbito do Município de Itapipoca o disposto no artigo 78 da Lei nº 14.133/2021, estabelecendo as diretrizes e procedimentos para realização desse tipo de contratação.

A integração dos elementos fornecidos visa garantir que os óculos distribuídos atendam às prescrições oftalmológicas com precisão, beneficiando pacientes economicamente vulneráveis e promovendo a saúde visual. A escolha do modelo de credenciamento possibilita flexibilidade e competitividade, refletindo as melhores práticas identificadas no levantamento de mercado, que demonstram a viabilidade econômica e técnica da solução proposta.

Concluindo, essa solução garante eficiência, economicidade e alinhamento com o interesse público, adequando-se tecnicamente às condições do mercado e assegurando o alcance dos resultados



desejados. A solução, conforme fundamentada no Estudo Técnico Preliminar, representa a melhor alternativa para atender as necessidades da Administração e os princípios da Lei nº 14.133/2021.

5. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação deverá observar os seguintes requisitos técnicos, operacionais, jurídicos e administrativos, indispensáveis à adequada execução do objeto:

5.1. Requisitos Técnicos

- Execução do serviço de confecção, moldagem, montagem e ajuste de óculos completos.
- Fornecimento de óculos completos, compostos por armação e lentes corretivas, conforme prescrição médica emitida por profissional oftalmologista.
- As armações deverão ser confeccionadas em materiais resistentes e de boa qualidade (acetato, metálico ou equivalente), devendo oferecer variedade de modelos e tamanhos (masculino, feminino e infantil).
- As lentes deverão ser monofocais ou bifocais, conforme a prescrição, podendo contemplar tratamento antirreflexo, proteção UV e antirrisco, quando indicado.
- Cada par de óculos deverá ser entregue com estojo e flanela de limpeza adequados.
- Os produtos deverão atender às normas técnicas da ABNT e às especificações sanitárias e de qualidade óptica exigidas pela legislação vigente.
- O fornecedor deverá garantir a substituição do produto em caso de defeito de fabricação ou divergência com a prescrição médica, sem ônus adicional à Administração.
- Atendimento presencial para coleta de medidas e ajustes.
- Garantia mínima de seis meses para armações e lentes.

5.2. Requisitos Operacionais

- O fornecedor credenciado deverá possuir estrutura física adequada para atendimento ao público, medição e ajuste das armações e lentes.
- Deverá assegurar disponibilidade de estoque e capacidade produtiva suficiente para atender à demanda estimada da Secretaria Municipal de Saúde, de forma contínua.
- O atendimento aos usuários do SUS deverá ocorrer mediante apresentação de prescrição médica e autorização emitida pela Secretaria, observando-se prazos compatíveis com a necessidade do serviço público.
- O prazo máximo para entrega dos óculos deverá ser de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da autorização do pedido.
- O fornecedor deverá manter registro atualizado de atendimentos realizados, disponibilizando relatórios mensais à Secretaria para fins de controle e pagamento.



- A empresa contratada deve manter sede, filial ou ponto de funcionamento no Município de Itapipoca/CE, de modo a garantir o atendimento presencial aos munícipes e a agilidade na entrega dos óculos prescritos.

5.2.1. Justificativa Técnica

A exigência de que a empresa contratada mantenha sede, filial ou ponto de funcionamento no Município de Itapipoca/CE fundamenta-se na necessidade de garantir a qualidade, a e/ciência e a continuidade na execução contratual, tendo em vista que o atendimento ao público exige contato direto para medição, ajustes e eventuais trocas dos óculos fornecidos.

Tal requisito busca ainda promover a economicidade e a razoabilidade administrativa, reduzindo custos com deslocamentos e prazos de entrega, além de assegurar o interesse público local.

A medida observa os princípios da e/ciência, economicidade, continuidade do serviço público e interesse público, previstos na Lei nº 14.133/2021, sendo compatível com o objeto e proporcional à natureza do serviço a ser prestado.

5.3. Requisitos Jurídicos e Administrativos

- A contratação será realizada por credenciamento, nos termos do art. 79, inciso I, e do art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, fundamentando-se na inexigibilidade de licitação, por se tratar de hipótese paralela e não excludente, com contratações simultâneas em condições padronizadas.
- O procedimento observará o Decreto Municipal nº 051/2024, que regulamenta o credenciamento no âmbito da Prefeitura Municipal de Itapipoca.
- Poderão participar pessoas jurídicas legalmente constituídas, com objeto social compatível e registro regular no Conselho Regional de Óptica e Optometria, quando aplicável.
- Será exigida a apresentação de documentação de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e técnica, conforme previsto no edital de chamamento.
- O fornecedor deverá apresentar declaração de capacidade de atendimento à demanda municipal.
- O pagamento será efetuado por unidade efetivamente entregue e aceita, mediante comprovação de atendimento ao usuário e nota fiscal correspondente.

5.4. Requisitos de Fiscalização e Controle

- A execução do contrato será fiscalizada por servidor designado da Secretaria Municipal de Saúde, que verificará o cumprimento das especificações técnicas e a satisfação dos usuários.



- A Administração poderá realizar vistorias e auditorias nos estabelecimentos credenciados, a qualquer tempo, para assegurar a conformidade dos serviços prestados.
- O fornecedor deverá colaborar com as ações de monitoramento, prestando informações e relatórios sempre que solicitado.
- O descumprimento das obrigações contratuais poderá ensejar advertência, suspensão, descredenciamento e outras penalidades administrativas, conforme legislação vigente.

Essa estrutura de requisitos garante a transparência, padronização e eficiência da contratação, assegurando a entrega de produtos de qualidade, em conformidade com as normas legais, técnicas e sanitárias aplicáveis, e com foco na efetividade do serviço prestado à população.

5. DO VALOR E QUANTIDADES:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VAL UNIT	VAL TOTAL
01	SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE CONFECÇÃO E ADAPTAÇÃO DE ÓCULOS DE GRAU COMPLETOS, COMPREENDENDO A MOLDAGEM, MONTAGEM, AJUSTE E FORNECIMENTO DE ARMAÇÃO E LENTES CORRETIVAS, DE ACORDO COM PRESCRIÇÃO MÉDICA OFTALMOLÓGICA.	SERVIÇO	6175	R\$ 810,00	R\$ 5.001.750,00
VALOR TOTAL					R\$ 5.001.750,00

6. DO MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

6.1. Da prestação dos Serviços

6.1.1. A moldagem deverá ser realizada por profissional habilitado, garantindo a precisão das medidas necessárias à confecção das lentes corretivas e o conforto do usuário, observando as normas técnicas aplicáveis e as recomendações da prescrição médica oftalmológica.

6.1.2. A montagem dos óculos deverá assegurar a perfeita fixação das lentes nas armações, de modo a garantir a durabilidade, a estabilidade e a adequação estética do produto final, vedada a utilização de materiais de qualidade inferior às especificações técnicas estabelecidas.

6.1.3. O ajuste das armações deverá ser feito individualmente, de forma a garantir o encaixe anatômico e o conforto do usuário, com a devida orientação quanto ao uso e à manutenção dos óculos.

6.1.4. O fornecimento da armação e das lentes corretivas deverá obedecer à prescrição médica oftalmológica apresentada e às especificações estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde, devendo o credenciado disponibilizar armações em conformidade com as normas de acessibilidade, qualidade e segurança, bem como opções adequadas para diferentes faixas etárias e necessidades visuais.



- 6.1.6. Em caso de constatação de defeito de fabricação ou desconformidade técnica, o credenciado deverá realizar a substituição do produto sem ônus para a Administração Pública ou para o usuário, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da notificação formal.
- 6.1.7. Os óculos de grau completos deverão ser entregues diretamente ao paciente, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data de autorização emitida pela Secretaria Municipal de Saúde.
- 6.1.8. Nos casos em que houver necessidade de prazo adicional para confecção das lentes ou ajuste da armação, o novo prazo deverá ser estabelecido de comum acordo entre o credenciado e o usuário, mediante ciência da Secretaria Municipal de Saúde.
- 6.1.9. A medição e a adaptação das armações e lentes deverão ocorrer na sede, filial ou ponto de funcionamento das empresas credenciadas, mediante apresentação da autorização formal emitida pela Secretaria Municipal de Saúde.
- 6.1.10. É vedada a utilização de prédios públicos para a realização de atendimentos, medições, ajustes ou entrega de óculos.
- 6.1.11. A sede da empresa credenciada deverá atender às normas sanitárias, de acessibilidade e de segurança aplicáveis, garantindo ambiente adequado para o atendimento dos usuários.
- 6.1.12. O atendimento aos usuários do SUS deverá ser realizado de forma igualitária e digna, sendo vedado qualquer tipo de tratamento diferenciado em relação aos demais clientes da empresa.
- 6.1.13. O objeto será recebido provisoriamente pelo fiscal do contrato, mediante verificação inicial da conformidade dos óculos entregues com as especificações estabelecidas neste instrumento.
- 6.1.14. O objeto será recebido definitivamente pelo gestor ou pela comissão do contrato, mediante termo de recebimento detalhado, comprovando o atendimento integral às exigências técnicas e contratuais.
- 6.1.15. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, caso os óculos sejam entregues em desconformidade com as especificações técnicas, prazos ou condições contratuais estabelecidas.
- 6.1.16. O recebimento provisório ou definitivo não eximirá o contratado de suas responsabilidades civis e técnicas quanto à qualidade, segurança e durabilidade dos óculos fornecidos.

6.2. Vigência e Condições Contratuais

- 6.2.1. O vínculo será formalizado por meio de contrato administrativo por tempo determinado, com vigência inicial de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, de acordo com o interesse público e os termos da legislação vigente, especialmente o art. 107 da Lei nº 14.133/2021.
- 6.2.2. A qualquer tempo, poderá ocorrer o descredenciamento do profissional, mediante notificação prévia e motivada, sem que caiba direito a indenização, conforme art. 92 da referida lei.



6.2.3. O descumprimento de Ordens de Serviço, o atraso injustificado, a execução inadequada dos serviços, a ausência não comunicada ou não justificada, ou o desrespeito às normas da contratante, ensejarão a aplicação de sanções administrativas, conforme art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

6.2.4. Durante a vigência do contrato, a Administração poderá, a qualquer tempo e mediante justificativa, alterar os locais e horários de prestação dos serviços, desde que respeitados os direitos do credenciado.

7. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSOS

7.1. As despesas decorrentes da contratação correrão por conta da DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1101. 10 302 0403 2.023 Gestão dos Serviços de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar; ELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.39.99; FONTE DE RECURSOS: 1600000000 Transferência SUS - Bloco de manutenção.

8. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

- 8.1. Poderão participar do presente credenciamento as pessoas jurídicas que satisfaçam as condições estabelecidas neste Termo de Referência, Edital e seus anexos, observadas as exigências da legislação vigente.
- 8.2. A participação no credenciamento implica automaticamente na aceitação integral e irretratável de todos os termos, condições e disposições constantes neste Termo de Referência, no Edital e seus anexos, regulamentos e instruções.
- 8.3. Não poderão participar do presente credenciamento, nem da execução contratual dele decorrente, direta ou indiretamente, pessoas físicas ou jurídicas que se enquadrarem em uma ou mais das seguintes situações:
 - a. Estejam declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos da legislação vigente, enquanto perdurar a sanção;
 - b. Estejam impedidas de licitar, contratar ou transacionar com a Administração Pública, direta ou indireta, por força de sanção administrativa, judicial ou legal;
 - c. Possuam pendências financeiras ou contratuais com o Município de Itapipoca/CE;
 - d. Não atendam às condições estabelecidas neste Termo de Referência, Edital e seu(s) anexo(s);
 - e. Sejam estrangeiros (no caso de pessoas jurídicas), sem representação legal no Brasil, com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
 - f. Mantenham vínculo técnico, comercial, econômico, financeiro, trabalhista ou civil com dirigentes da entidade contratante ou com agente público que atue na fase de julgamento, fiscalização ou gestão do contrato, bem como seus cônjuges, companheiros ou parentes



até o terceiro grau, por consanguinidade ou afinidade, nos termos do inciso III do art. 14 da Lei nº 14.133/2021;

g. Que, nos últimos 5 (cinco) anos anteriores à publicação deste edital, tenham sido condenadas judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes em desacordo com a legislação trabalhista.

8.4. Nos termos do § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133/2021, fica vedada a participação, direta ou indireta, de agente público vinculado ao órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas situações que configurem conflito de interesses, inclusive no exercício ou após o exercício do cargo, emprego ou função pública.

9. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES:

9.1. SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 9.1.1. Efetuar o devido pagamento à Contratada, nos termos do presente instrumento;
- 9.1.2. Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada neste termo e no contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso;
- 9.1.3. Designar servidor pertencente ao quadro da Contratante, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do Contrato;
- 9.1.4. Cumprir e fazer cumprir todas as demais cláusulas do presente termo.

9.2. SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 9.2.1. Manter absoluto sigilo sobre quaisquer documentos, informações ou dados que tiver conhecimento ou acesso em decorrência da execução do serviço;
- 9.2.2. Obriga-se a colocar-se à disposição da Secretaria de Saúde do Município, para a realização dos serviços necessários;
- 9.2.3. Prestar os serviços com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços;
- 9.2.4. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão na realização dos serviços, quer seja em nome próprio, ou de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente;
- 9.2.5. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
- 9.2.6. Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Secretaria de Saúde do Município;





- 9.2.7. Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos as obrigações assumidas;
- 9.2.8. Permitir o acesso dos supervisores e auditores da Secretaria de Saúde, para supervisionar e acompanhar a execução da prestação dos serviços do contrato;
- 9.2.9. Manter durante todo o contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento;
- 9.2.10. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;
- 9.2.11. A contratada deverá cumprir todas as legislações que fiscalizam e regulamento suas atividades;

10. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

- 10.1. O pagamento será efetuado mensalmente, a partir do mês subsequente à prestação dos serviços, com Nota Fiscal em nome da Contratada, devidamente atestada pelo Órgão/Servidor competente;
- 10.2. O pagamento será efetuado através de transferência bancária em conta corrente mantida pela credenciado, exclusivamente em bancos autorizados pelo Município.
- 10.3. O pagamento será efetuado por unidade (armação e lente) efetivamente entregue e aceita, mediante comprovação de atendimento ao usuário e nota fiscal correspondente.
- 10.4. Estes valores abrangerão todos os custos e despesas diretas ou indiretamente envolvidas, não sendo devido nenhum outro valor, seja a que título for.
- 10.5. Os valores devidos ao contratado serão apurados mensalmente e pagos a partir da comprovação da execução dos serviços pela Secretaria de Saúde e apresentação da Nota Fiscal.
- 10.6. Os valores devidos ao contratado sofrerão os descontos previstos em lei.
- 10.7. O Município de Itapipoca-CE, através de sua administração, não se responsabilizará, em hipótese alguma, pelos atos, contratos ou compromissos assumidos de natureza comercial, financeira, trabalhista ou outra, realizados pelo contratado para fins de cumprimento do Contrato com o Município.
- 10.8. Para efetivação do pagamento ou da parcela correspondente, a contratada deverá comprovar que estão mantidas todas as condições demonstradas quando da sua habilitação a este credenciamento, nas quais deverão continuar durante todo o período de execução do Contrato, a não apresentação/comprovação suspenderá o devido pagamento até que se regularize.
- 10.9. O Pagamento estará condicionado à apresentação de certidões de regularidade junto ao: **Município, Estado, União e Justiça do Trabalho.**



11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. O Credenciado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções:

- a) Advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do termo de contrato de uso, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do termo do contrato de uso, por dia de atraso injustificado na execução do objeto do contrato;
- c) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do termo de contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155;
- d) Impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156;
- f) Aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

12. DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

- 12.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste termo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 12.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.
- 12.3. É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 12.4. Constitui atribuição do Credenciado orientar e treinar seus empregados, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

[Handwritten signature]



- 12.5. O Credenciado deverá prestar, no prazo fixado pela Secretaria, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 12.6. Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Credenciado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou pactuadas e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 12.7. Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste termo, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Secretaria, nas hipóteses previstas na LGPD.
- 12.8. O presente termo está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

13. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:

- 13.1. À Secretaria de Saúde, reserva-se o direito de fiscalizar de forma permanente a prestação dos serviços pelos credenciados, procedendo o descredenciamento em casos de má prestação dos serviços, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.
- 13.2. A fiscalização quanto à entrega do objeto do presente termo, será feita por servidor municipal devidamente autorizado pelo Município, para representá-lo.
- 13.3. O fiscal nomeado anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- 13.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas ao Setor Jurídico Municipal, em tempo hábil, para a adoção das medidas e/ou penalidades conforme o presente termo.
- 13.5. A gestão e a fiscalização do credenciamento serão realizadas conforme o disposto nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 13.6. O Responsável por fiscalizar e acompanhar o contrato será o(a) Sr.(a) Fernando Rocha Lima – inscrito no CPF nº 837.685.483-68.



PREFEITURA DE
Itapipoca



14. DA RESCISÃO DE CONTRATO:

- 14.1. As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA:
- 14.2. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- 14.3. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- 14.4. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

Itapipoca/CE, 17 de outubro de 2025.


Vanessa Bezerra Coutinho

Secretária Executiva

Secretaria Municipal de Saúde